

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.062, de 19 de dezembro de 2023. (REPUBLICADA PARA CORREÇÃO)

Aprova a atualização da Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a atualização da Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2019/20321/581, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 038/2023, de 26 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.038/2023.

POLÍTICA EDITORIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Em consonância com a missão institucional de promover a formação integral inovadora no ensino superior para contribuir com o desenvolvimento regional do estado, a Editora da Universidade Estadual do Tocantins - Editora Unitins tem o compromisso de promover e incentivar a produção científica, didática e cultural da comunidade acadêmica, bem como de instituições parceiras e da comunidade externa, nas várias áreas dos saberes, abrangendo edição, difusão, distribuição e, quando couber, comercialização dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Consideram-se como produtos editoriais sob a responsabilidade institucional da Editora Unitins, as publicações de cunho didático-pedagógico, técnico-científico, tecnológico, artístico-cultural e literário, consubstanciadas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, produzidas e veiculadas em formato impresso ou digital, que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais definidas no Art. 16.

Art. 2º Constituem princípios da Editora Unitins:

I – a contribuição para o desenvolvimento da educação, ciência, tecnologia e inovação, com observância do cenário socioeconômico e cultural, local e regional;

II – o estímulo a prática da leitura e ao pensamento crítico e reflexivo em uma sociedade plural e democrática;

III – o incentivo à publicação de obras pautadas pela responsabilidade com as demandas sociais em todas as suas dimensões;

IV – o fortalecimento dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da Unitins;

V – a difusão do conhecimento produzido pela comunidade acadêmica da Unitins, das instituições parceiras e da comunidade externa;

VI – o compromisso com valores humanísticos e éticos e com qualidade editorial das obras publicadas, tanto no que diz respeito a sua apresentação gráfico-visual quanto ao conteúdo;



VII – o caráter público e institucional, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 3º São objetivos da Editora Unitins:

I – promover e orientar a publicação de obras com respeito aos princípios dispostos no Art. 2º, com vinculação às linhas editoriais estabelecidas nos Art. 16;

II – viabilizar ações de divulgação das obras publicadas, propiciando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico e científico;

III – articular, junto à rede de bibliotecas públicas do Tocantins, formas de distribuição das obras publicadas que permitam a difusão e interiorização da produção bibliográfica da editora;

IV – desenvolver mecanismos de socialização da produção científica, didática e cultural da Unitins em outros estados da federação e internacionalmente;

V – contribuir, por meio das publicações, para a inserção da Unitins no contexto local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º São diretrizes da Editora Unitins:

I – o incentivo à produção de obras científicas e culturais no âmbito da Unitins;

II – o aperfeiçoamento da qualidade editorial das obras por meio de editais;

III – a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras impressas;

IV – a disponibilização das obras repositório institucional da Unitins e no *site* da Editora;

V – a realização de ações para promoção das obras publicadas;

VI – o fortalecimento da divulgação da história, da memória, da cultura e do patrimônio social e intelectual do estado do Tocantins em âmbito local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E DO FLUXO EDITORIAL

Art. 5º De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6029:2006) são considerados para fins editoriais:



I - livro: publicação não periódica que contém acima de 49 páginas, excluídas as capas, e que é objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN).

II – folheto (manual, cartilha, boletim técnico etc.): publicação não periódica que contém no mínimo cinco e no máximo 49 páginas, excluídas as capas, e que é objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN).

Art. 6º As linhas editoriais da Editora Unitins contemplam:

I – séries didático-pedagógicas: referem-se ao material bibliográfico produzido para utilização nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão da Unitins ou em parceria com outras instituições;

II – publicações técnico-científicas e tecnológicas: destinam-se à divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito da Unitins ou de interesse da comunidade científica;

III – publicações artístico-culturais e literárias: destinam-se à divulgação e difusão dos bens artísticos, culturais e literários do estado do Tocantins, prioritariamente, e do Brasil;

Parágrafo Único. As temáticas das linhas editoriais enumeradas anteriormente deverão obrigatoriamente estar enquadradas nas áreas do conhecimento que são objeto de estudo da Unitins, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional. São elas: Saúde comunitária; Sociedade e humanidade; Gestão, negócios e tecnologia; Agrotecnologia; e Educação e formação continuada.

Art. 7º As obras que podem ser publicadas são dos seguintes tipos:

I – independentes ou resultantes de projetos específicos da produção científica da Unitins;

II – coleções ou séries, entendidos como um conjunto de obras integradas definidas previamente e publicadas simultânea ou sequencialmente;

III – traduções de livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas;

IV – anais, livros/cadernos de resumos ou materiais relativos a eventos.

Art. 8º A Editora Unitins edita preferencialmente trabalhos oriundos de pesquisa, extensão e pós-graduação e podem ser considerados:

I – Livros: material bibliográfico submetido à Editora, via edital ou chamada pública, resultantes de dissertações de mestrado ou teses de doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unitins; relacionados às linhas de



pesquisa dos programas de pós-graduação da Unitins; resultantes de projetos de pesquisa ou extensão da Unitins; ou de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação;

II – Periódicos científicos: revistas científicas, de caráter extensionista ou de ensino que apresentam regularidade própria para publicação, propostas por servidores da Unitins e que apresentem o editor chefe e corpo editorial, de acordo com orientações da Editora;

III – Anais: publicações oriundas de eventos realizados pela Unitins ou em parceria com outras instituições, que comprovem adequação aos requerimentos para expedição do ISSN, além de apresentarem critérios claros para a publicação de resumos;

IV – Boletins técnicos e livretos: publicação de obras impressas ou eletrônicas direcionadas à divulgação técnica para a comunidade externa, resultantes de projetos de pesquisa ou extensão da Unitins; ou de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação;

V – Manuais e cartilhas: materiais para instrução da comunidade acadêmica ou divulgação técnica, relacionados a temas específicos, produzidos por professores da Unitins.

VI – Traduções: livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas.

§ 1º As publicações, de acordo com a capacidade técnica da Editora Unitins, poderão ser realizadas em três modalidades: somente impressa; impressa e digital; e, somente digital.

§ 2º As obras na modalidade digital poderão ser publicadas em formato de livro digital e/ou audiolivro e serão disponibilizadas no site da Editora (<https://www.unitins.br/nPortal/editora>), salvo as que apresentarem algum impedimento formal.

§ 3º As obras traduzidas deverão passar por análise técnica da área em que o material foi escrito antes de serem publicadas.

Art. 9º A chancela da Editora Unitins permite que os periódicos possuam hospedagem no Portal de Periódicos, além de receber o DOI e o ISSN e participar da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Art. 10 A Editora Unitins não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação na linha editorial de que trata o inciso I, do Art. 18, deverá ser reformulado pelo autor/organizador da obra, observando as seguintes orientações:



I – o texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo universitário;

II – os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia, devem ser eliminados;

III – o resumo em língua portuguesa e língua estrangeira, excesso de citações, referências bibliográficas e outros itens específicos desses trabalhos, também devem ser eliminados;

IV – o texto não deve apresentar anexos e apêndices que não contribuam para o entendimento da obra.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E FLUXO EDITORIAL

Art. 11 A Editora Unitins, diretoria vinculada à Vice-Reitoria, é responsável por todo o processo de editoração, preparação, revisão textual, projeto gráfico, diagramação, distribuição e promoção de produtos editoriais, possuindo as seguintes competências:

I – divulgar o conhecimento por meio da publicação de obras de comprovada relevância para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, nas diversas áreas de atuação institucional, mediante estratégias específicas, como editais ou parcerias;

II – avaliar propostas de publicações, de autoria individual ou coletiva, que atendam aos critérios estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com recomendação do seu conselho editorial;

III – realizar as atividades de planejamento e produção gráfica das obras;

IV – desenvolver ações de promoção da editora e seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais e congressos locais, nacionais e internacionais.

Art. 12 Para a realização do processo de que trata o Art. 5º, a Editora Unitins poderá seguir os seguintes fluxos:

I – contínuo e geral para publicações internas ou em parceria com outras instituições;

II – chamada pública para autores e/ou organizadores, conforme edital específico.

§ 1º O fluxo contínuo e geral ocorre quando há solicitação para a publicação de obras, que não sejam livros, por parte de docente da Unitins via Sistema de Gestão de Documentos do Tocantins (SGD), com anuência da chefia do



setor no qual está lotado e quando financiada pelo próprio proponente.

§ 2º A avaliação do fluxo contínuo e geral é realizada pela diretoria da Editora. O Conselho Editorial será consultado. Após a aprovação, serão dadas orientações para a submissão via e-mail.

§ 3º A submissão de obras por chamadas públicas para autores e/ou organizadores ocorre por meio de editais específicos.

Art. 13 O fluxo do processo de publicação da Editora da Unitins, de modo geral, compreenderá as seguintes etapas:

I – submissão e classificação da obra a ser publicada, por meio de editais ou parcerias, mediante critérios previamente definidos por instruções normativas institucionais ou pelo regimento interno;

II – utilização de ferramentas para detecção de plágio na obra;

III – avaliação e emissão de parecer sobre a obra por pares (especialistas da área);

IV – validação do conselho editorial para publicação da obra;

V – verificação do texto pelo editor;

VI – preparação do texto;

VII – provas de revisão do texto;

VIII – produção gráfica e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;

IX – devolução do texto para o autor ou organizador para ajustes necessários;

X – realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;

XI – análise final e liberação para impressão e/ou publicação (editor);

XII – solicitação do registro ISBN para a obra para a Câmara Brasileira do Livro (CBL);

XIII – solicitação da elaboração da ficha catalográfica da obra para a biblioteca central da Unitins;

XIV – cadastro da obra no sistema *Open Journal Systems* (OJS) no portal da Unitins;



XV – impressão definitiva da obra, se for o caso;

XVI – lançamento e distribuição da obra.

§ 1º Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* serão coordenadas e operacionalizadas pela Editora Unitins, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

§ 2º Consideradas as especificidades da publicação, a Editora da Unitins poderá acrescentar outras etapas às previstas nos incisos I a XVI, sob a coordenação da Direção da Editora, para atender necessidades técnicas e tecnológicas específicas.

§ 3º Em caso de publicação de tradução de obras estrangeiras, deverá ser acrescentada uma etapa de controle de tradução propriamente dita.

§ 4º Em caso de reimpressão ou reedição, poderão ser suprimidas as etapas já realizadas na publicação original.

§ 5º Fica reservado ao autor o direito de reprodução do texto, no todo ou em parte.

Art. 14 Na submissão de obras, os originais deverão ser enviados para o e-mail editora@unitins.br, conforme normas definidas e divulgadas no *site* da Editora na internet <https://www.unitins.br/nPortal/editora>.

§ 1º É dever dos autores a realização da revisão ortográfica, gramatical e linguística, sendo obrigatória sua comprovação no ato da submissão da obra.

§ 2º A revisão de que trata o parágrafo anterior deve ser realizada por um profissional graduado em Letras (língua portuguesa) e/ou por portador de certificado de curso de revisor textual reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º É dever dos autores respeitarem os aspectos éticos, principalmente no que tange às questões como plágio, direitos autorais e conflitos de interesse.

§ 4º Segue fluxograma editorial:





Fonte: Elaborado pelos autores.

Art. 15 O fluxo do processo de publicação da Editora da Unitins, para materiais didáticos e instrucionais compreenderá as seguintes etapas:

- I - processo seletivo ou indicação de conteudista/autor e parecerista;
- II - envio da carta convite ao conteudista e ao parecerista pela coordenação geral material didático;
- III - assinatura do termo de compromisso pelo conteudista e pelo parecerista;
- IV - envio da ementa do conteúdo a ser produzido para o conteudista;
- V - treinamento para o conteudista;
- VI - entrega do sumário pelo autor;
- VII - entrega do primeiro capítulo pelo autor;
- VIII - análise de similaridade;
- IX - envio para o parecerista;



- X - verificação pela coordenação geral;
- XI - entrega dos capítulos II ao VI pelo autor;
- XII - análise de similaridade;
- XIII - envio para parecerista;
- XIV - verificação pela coordenação geral;
- XV - entrega dos capítulos VII ao XII pelo autor;
- XVI - análise de similaridade;
- XVII - envio para parecerista;
- XVIII - verificação pela coordenação geral;
- XIX - entrega do livro completo para revisão e editoração;
- XX - preparação do livro;
- XXI - retorno para o autor fazer ajustes necessários;
- XXII - conferência dos ajustes solicitados pelo preparador;
- XXIII - revisão do texto;
- XXIV - criação de capa;
- XV - diagramação;
- XVI - revisão de prova;
- XVII - solicitação de ISBN e ficha catalográfica;
- XVIII - publicação do livro.

§ 1º Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* serão coordenadas e operacionalizadas pela Editora Unitins, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

§ 2º É dever dos autores respeitarem os aspectos éticos, principalmente no que tange às questões como plágio, direitos autorais e conflitos de interesse.

§ 3º Entende-se como conteadista/ autor, a pessoa que escreve o material didático e parecerista, a pessoa que tem conhecimentos específicos para



avaliar o material produzido pelo autor.

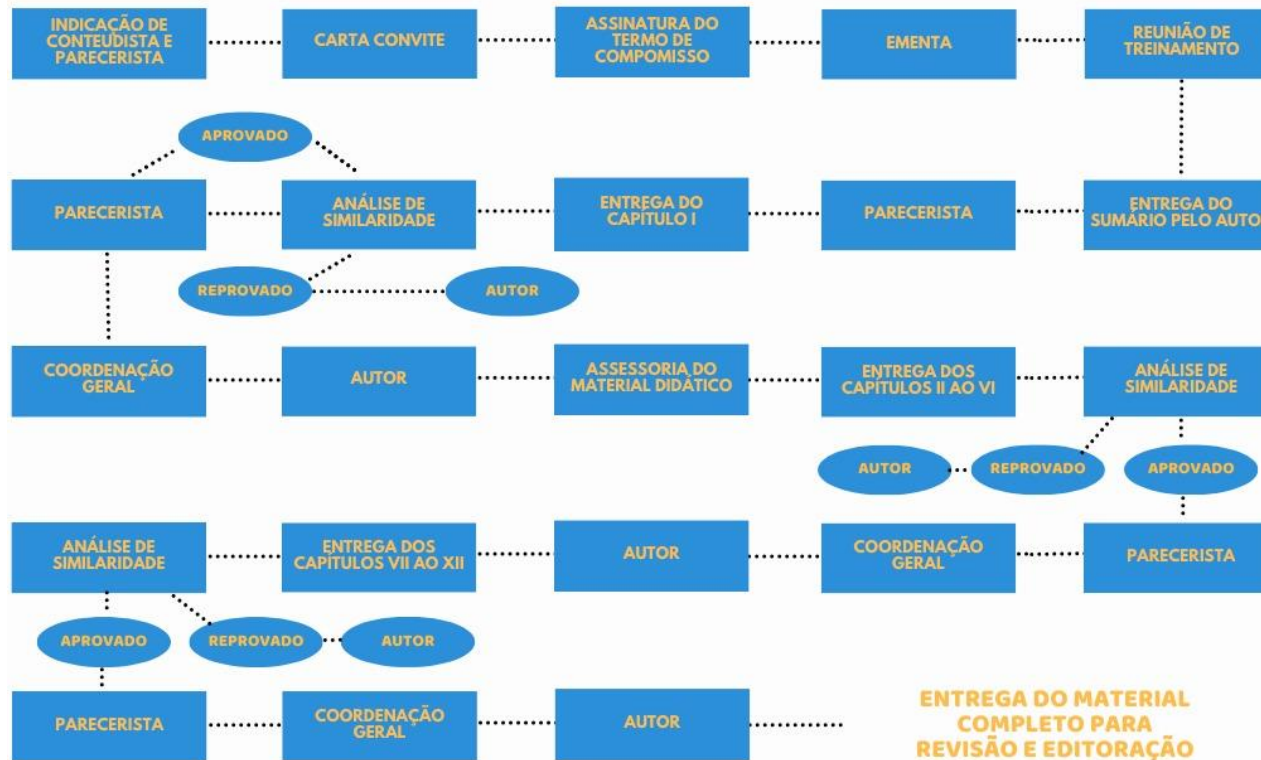
Art. 16 A distribuição do material didático e instrucional produzido pela Editora Unitins ocorre por meio digital no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da instituição. Também pode ocorrer por meio de material impresso, desde que haja parceria com outras instituições e/ou dotação orçamentária.

§ 1º A Unitins possui um sistema informatizado de acompanhamento e gerenciamento dos processos editoriais com indicadores de publicações semestrais.

§ 2º Seguem fluxogramas do processo de produção de material didático e instrucional:

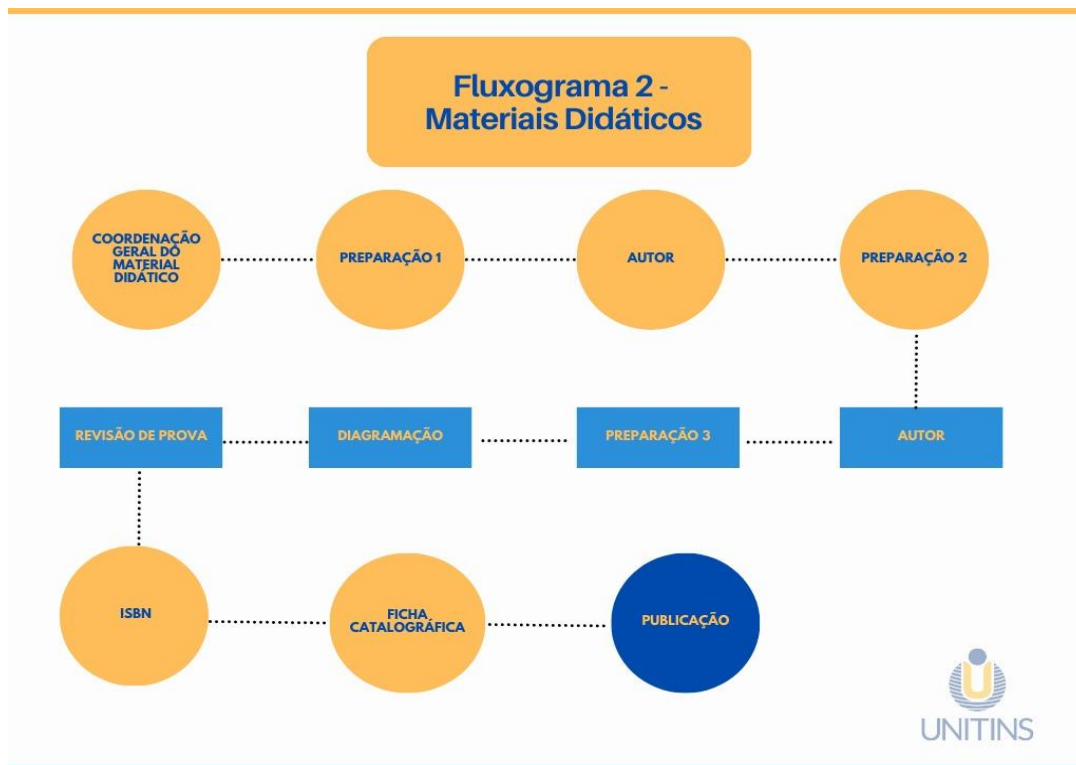


FLUXOGRAMA 1 EDITORAÇÃO MATERIAIS DIDÁTICOS



Fonte: Elaborado pelos autores.





Fonte: Elaborado pelos autores.

CAPÍTULO IV CONSELHO EDITORIAL

SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 17 O Conselho Editorial será o órgão normativo, deliberativo, consultivo e propositivo em todas as especificidades relacionadas aos materiais submetidos à publicação pela Editora da Unitins, atuando segundo a legislação e as normas técnicas sobre o tema e conforme regulamento próprio a ser elaborado por seus membros.

Art. 18 O Conselho Editorial da Editora Unitins será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor da Editora;

II – dois membros titulares de cada área do conhecimento enumerada no Parágrafo Único do Art. 16;

III – um suplente para cada área do conhecimento segundo citado anteriormente.

§ 1º O Diretor da Editora é membro nato e Presidente do Conselho Editorial.



§ 2º Os demais membros do Conselho Editorial são selecionados por meio de processo seletivo simplificado, regido por edital específico.

§ 3º O Conselho Editorial da Editora Unitins é nomeado por portaria assinada pela Reitoria.

Art. 19 O Presidente do Conselho Editorial poderá, caso necessário, convidar:

I – pesquisadores ou professores universitários de outros estados e países, de acordo com a produção científica apresentada no Currículo Lattes e comprovada por meio de análise documental, para comporem o Conselho Editorial;

II – pesquisadores ou professores universitários com competência reconhecida e publicações recentes na área analisada, quando não dispuser de especialista, para atuarem como consultores *ad'hoc*.

Art. 20 Os critérios para preenchimento das vagas e exercício do mandato de Conselheiro de cada eixo serão definidos em regulamento próprio.

§ 1º Para ocupar a vaga de Conselheiro o candidato deverá possuir titulação mínima de mestre.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, mediante manifestação por escrito e aprovação por parte da maioria simples dos demais membros.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a instituição.

SEÇÃO II **COMPETÊNCIA DO CONSELHO EDITORIAL**

Art. 21 Compete ao Conselho Editorial:

I – indicar linhas de publicação priorizadas pela Unitins que contribuam para os cursos de graduação, pós-graduação e pesquisas institucionalizadas;

II – sugerir e recomendar novas edições e reedições;

III – avaliar e verificar a autenticidade das obras recebidas pela coordenação editorial;

IV – aprovar e encaminhar os livros para editoração;

V – deliberar, na avaliação, os requisitos de qualidade intelectual, contribuição para os cursos de graduação e pós-graduação, relevância acadêmica e difusão do conhecimento;



VI –selecionar Consultores *ad-hoc* para avaliação das obras submetidas para publicação;

VII – encaminhar propostas para Consultores *ad-hoc* qualificados na área de conhecimento com garantia do sigilo do avaliador e da autoria;

VIII – avaliar e substituir Consultores *ad-hoc* e membros;

IX – estabelecer normas e procedimentos para aprovação das obras para publicação;

X – elaborar, revisar e atualizar, sempre que necessário, o regimento interno da Editora e do Conselho Editorial;

XI – formular normas complementares de publicação, sempre que necessário;

XII – estabelecer os critérios para compensação e preservação de direitos autorais;

XIII – propor, revisar e atualizar, sempre que necessário, a política editorial da Unitins;

XIV – analisar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;

XV – enviar para o Conselho Universitário (Consuni) o plano de atividades e orçamento anual destinado à Editora.

SEÇÃO III

OBRIGAÇÕES DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 22 O Conselho Editorial deverá cumprir as determinações a seguir:

I – reunir-se quando convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a requerimento da maioria simples de seus membros, indicando os motivos para a convocação;

II – deliberar por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao presidente;

III – lavrar ata em cada reunião, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 1º Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo membro com maior antiguidade como conselheiro.

§ 2º O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.



§ 3º Todas as atividades ocorridas durante as reuniões deverão ser mantidas em sigilo.

SEÇÃO IV **COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS**

Art. 23 Compete aos Conselheiros:

I – cumprir e fazer cumprir essa política;

II – apreciar os trabalhos submetidos, examinando-os e emitindo parecer sobre sua adequação às normas estabelecidas para a publicação de originais;

III – manter sigilo sobre a distribuição dos originais para análise, bem como sobre os pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial;

IV – representar o Conselho junto ao órgão que o solicite;

§ 1º Nenhum conselheiro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto ou cujo trabalho em discussão seja de sua autoria.

§ 2º O Conselheiro impedido de votar deverá declarar seu impedimento, o que constará em ata, ficando o quórum automaticamente reduzido.

CAPÍTULO V **RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO**

Art. 24 As publicações da Editora Unitins serão realizadas de acordo com as seguintes condições financeiras:

I – dotações orçamentárias destinadas ao programa editorial;

II – recursos alocados nas unidades da Unitins para publicação de livros e serviços gráficos;

III – fundos e créditos especiais;

IV – arrecadação própria;

V – recursos provenientes de convênios e doações.

Parágrafo único. A Editora Unitins poderá propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições, de natureza pública ou privada, e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar publicações.

Art. 25 Os autores que dispuserem de recursos próprios, captados



junto às instituições externas para sua execução, deverão apresentar documentos comprobatórios da fonte de recursos, sendo seu início coincidente com o período do cronograma de execução físico-financeira proposto no projeto e ratificado pelo órgão de fomento, segundo seus dispositivos regulamentares.

Art. 26 As obras produzidas pela Editora Unitins com recursos próprios da instituição não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Art. 27 Os autores/organizadores de obra a ser publicada pela Editora Unitins cedem os direitos autorais, por meio de termo, em que os transferem gratuita e definitivamente, para a Unitins sendo em regime de exclusividade por um período de cinco (5) anos.

Art. 28 A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora Unitins darão total quitação na assinatura do termo de cessão de direito de uso do texto dos autores envolvidos celebrado entre a Unitins e os autores/organizadores, mediante o qual, renunciarão a todo direito de reclamação de qualquer remuneração ou compensação de natureza pecuniária.

Art. 29 O autor é responsável por todo o conteúdo publicado, estando sob a responsabilidade da legislação de Direitos Autorais 9.610/1998 e Código Penal 2.848/1940. A Unitins, a Editora e o Conselho Editorial estão isentos de qualquer ação civil ou criminal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos nesta Política Editorial serão resolvidos pelo Conselho Editorial, podendo, em caso de urgência, serem tomadas decisões *ad referendum* pela Direção da Editora.

Art. 31 Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.013/2023, de 26 de junho de 2023.

Art. 32 Esta Política Editorial entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 26 de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor da Unitins

